



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO

Lei N°767/2009, DE 01 DE OUTUBRO 2.009

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALERIO - TO. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho Municipal do FUNDEB, órgão de acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, conforme o Artigo 24º inciso IV da **LEI N° 11.494, DE 20 DE JUNHO DE 2007.**

**Art. 2º** O Conselho Municipal do FUNDEB será composto por 11 (onze) Conselheiros e igual número de suplentes, constituído da seguinte forma:

I - 02 (dois) representantes do Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC;

II - 01 (um) representante dos professores da educação básica, oriundo desse segmento da comunidade escolar;

III - 01 (um) membro de equipe diretiva de escola da rede municipal de ensino representante dos diretores das escolas públicas municipais;

IV - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos, oriundo desse segmento das comunidades escolares da rede municipal de ensino;

V - 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica, oriundos desse segmento da comunidade escolar;

VI - 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica, oriundos desse segmento das comunidades escolares da rede municipal de ensino;

VII - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação de São Valério - CME - ; e

VIII - 01 (um) representante dos Conselhos Tutelares de São Valério.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO

**Parágrafo Único** - Na impossibilidade do preenchimento da vaga reservada ao representante dos servidores técnico-administrativos, prevista no inciso IV deste artigo, essa será preenchida por representante do segmento dos funcionários, oriundo da respectiva comunidade escolar.

**Art. 3º** Os membros do Conselho Municipal do FUNDEB serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos Conselheiros anteriores:

I - pelo dirigente do órgão municipal, no caso da representação do Executivo; e

II - em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares, no caso de representantes dos professores, diretores, servidores, pais de alunos, estudantes, CME e Conselhos Tutelares.

§ 1º Os membros do Conselho constituído na forma do art. 2º desta Lei Complementar serão designados pelo Prefeito para exercerem suas funções.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal do FUNDEB será de 02 (dois) anos, não permitida a recondução para mandato subsequente.

§ 3º O mandato dos membros da primeira gestão do Conselho Municipal do FUNDEB findará em 31 de março de 2009.

§ 4º Os representantes dos professores e servidores serão indicados em processo eletivo, organizado pela entidade de classe municipal que os representa - Associação dos Trabalhadores em Educação do Município de São Valério -, para proceder ao disposto no inc. II deste artigo.

§ 5º O Presidente do Conselho Municipal do FUNDEB será eleito por seus pares, em reunião do Colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do Executivo Municipal.

§ 6º Cabe à SMED, na ausência de instância representativa do segmento dos conselhos escolares e dos diretores de escolas da rede municipal de ensino, convocar cada um dos segmentos da comunidade escolar para proceder ao disposto no inc. II deste artigo.

§ 7º Ao Executivo Municipal incumbe oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do Conselho Municipal do FUNDEB.

**Art. 4º** São impedidos de integrar o Conselho Municipal do FUNDEB:

I - o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO**

II - o tesoureiro, o contador ou o funcionário de empresa de assessoria ou de consultoria que presta serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB -, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - os estudantes não-emancipados; e

IV - os pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Executivo Municipal, onde atue o respectivo Conselho.

**Art. 5º** O Conselho Municipal do FUNDEB atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Executivo Municipal, e sua renovação dar-se-á nos termos do § 2º do art. 3º desta Lei Complementar.

**Art. 6º** A atuação dos membros do Conselho Municipal do FUNDEB:

I - não terá remuneração de qualquer espécie em decorrência da participação no colegiado, seja em reunião ordinária ou extraordinária;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas no exercício de suas atividades de Conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os Conselheiros forem representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração ou a demissão do cargo ou emprego sem justa causa;

b) a transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuem;

c) a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho; e

d) o afastamento involuntário e injustificado da condição de Conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda a atribuição de falta injustificada ao aluno e/ou prejuízo na avaliação em função das atividades do Conselho.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho Municipal do FUNDEB receberão certificação referente à atividade de relevante interesse social, emitida pelo Executivo Municipal, a qual poderá ser utilizada pelos funcionários públicos como título para a progressão funcional.

**Art. 7º** Compete ao Conselho Municipal do FUNDEB:

I - acompanhar e controlar a redistribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB;

II - supervisionar a realização do censo escolar anual, sob responsabilidade do Estado;

III - analisar os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do FUNDEB;

IV - elaborar o seu Regimento; e

V - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo.

§ 1º O Conselho Municipal do FUNDEB poderá, mediante regulamentação, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do FUNDEB;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não-superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de:

a) documentos referentes a empenho, licitação, liquidação e pagamentos de obras e serviços custeados com recursos do FUNDEB;

b) documentos referentes a folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício da educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes aos convênios do Executivo Municipal com instituições de educação infantil comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos a que se refere o art. 8º da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO**

IV - realizar visitas e inspeções "in loco" para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do FUNDEB;

b) a adequação do serviço de transporte escolar; e

c) a utilização de bens adquiridos com recursos do FUNDEB em benefício do sistema de ensino.

§ 2º A periodicidade das reuniões do Conselho Municipal do FUNDEB será definida em seu Regimento.

**Art. 8º** O Conselho Municipal do FUNDEB não terá estrutura administrativa própria, cabendo ao Executivo Municipal garantir infra-estrutura e condições materiais e de assessoramento adequadas à execução de suas competências.

§ 1º O Executivo Municipal deverá, quando demandado pelo Conselho, disponibilizar técnico responsável para prestar esclarecimentos, informações e assessoria quanto às matérias de competência do órgão.

§ 2º Para atender ao disposto no "caput" deste artigo, ainda cabe à SMED propiciar capacitação continuada aos membros do Conselho.

§ 3º Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais, mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados ou recebidos à conta do Fundo ficarão permanentemente à disposição do Conselho, devendo a Secretaria responsável pelos mesmos disponibilizá-los, contendo todos os documentos a identificação do órgão emissor e da autoridade subscritora.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º** Fica revogada a Lei 690, de 16 de março de 2007.

PAÇO MUNICIPAL VALMI SOBRIM, SÃO VALÉRIO-, TO, 01 de outubro de 2009.

  
DAVI RODRIGUES DE ABREU  
Prefeito Municipal